

CONTRATO 04/2026

DISPENSA 01/2026

PROCESSO 1Doc - 325/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E ALINE FABRINE DE MORAES, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS PARA OS EVENTOS DE TREINAMENTO E REUNIÕES DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DESTA FUNDAÇÃO.

A **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Centro - Sorocaba/SP, denominada simplesmente **FUNSERV**, neste ato representada por seu Presidente Fabio Salun Silva, portador do CPF nº [REDACTED] e a empresa **ALINE FABRINE DE MORAES**, CNPJ no MF nº 62.327.845/0001-43, com sede na Rua Riolandia, 53, Sala 02 Vila Nova São Roque, São Roque - SP CEP 18.131-120, neste ato representada pela Sr.ª. Aline Fabrine de Moraes, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar serviços com o fornecimento de coffee breaks para as reuniões e treinamentos desta Fundação, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de forma eficiente, visando melhor resultado, observando sempre as leis vigentes.
- 1.3.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito os seguintes documentos:
 - a)** Edital de Aviso de Compra 01 Dispensa de Licitação nº 01/2026;
 - b)** Proposta de 20 de fevereiro de 2026, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c)** LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP ou conforme definido pela **CONTRATANTE**;
 - d)** O regime de execução deste contrato é contratação por tarefa.
- 1.4.** O contratado deverá fornecer, conforme solicitação previa, um dos kits elencados, mediante contato telefônico ou por aplicativo de mensagem, com data e horário pré agendados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

- 2.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 14.790,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Noventa Reais), sendo pagos de forma parcelada, após cada entrega efetuada, de acordo com o kit fornecido.



2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 24.01.11 - Previdência - Elemento 3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

2.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis até o fornecimento final dos kits citados no Termo de Referência e também constantes ao final deste contrato, a contar do primeiro fornecimento.

2.4. O Contrato poderá ser renovado ao interesse da CONTRATANTE, segundo o Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.5. O Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões conforme o Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste Contrato é até a entrega final dos kits constantes no Termo de Referência.

3.2. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.3. O contrato inicia-se a partir de 18 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado, podendo para isso:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação a cada entrega efetuada.

4.2. A FUNSERV designará o servidor Ana Lucia Bittencurt Rosa para gestão do contrato.

4.3. A FUNSERV designará o servidor Gabriel Augusto Moreira da Silva como fiscal do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta dispensa.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:



- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.3. Designar por escrito, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.
- 5.5. Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNSERV relacionados à execução do presente contrato.
- 5.9. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, representantes e qualquer indivíduo vinculado à empresa no cumprimento de suas obrigações.
- 5.10. É vedado à CONTRATADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços para a FUNSERV;
- 5.11. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Indicar, formalmente, responsável pela Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços realizados e atestar nas notas fiscais o recebimento dos mesmos;
- 6.4. Aplicar as penalidades e sanções à CONTRATADA quando for o caso;
- 6.5. Garantir à CONTRATADA o direito a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada necessária à perfeita execução do contrato;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA-256 do PDF original 33ab285adc30f59329fd0c4804a8db4a0ed4c49f5d98c67770b3034d45cdc7ac
<https://valida.ae/541a5f26a3f7c764dc38c0526aed18 added837f60c21065b9ba>



6.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em contrato, mediante recebimento de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- 7.1. Após a entrega do kit solicitado, a CONTRATANTE fará o ateste da nota fiscal, encaminhando para pagamento.
- 7.2. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 7.3. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- 7.4. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- a) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

PAGAMENTO

- 8.1. O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições deverá ser apresentado à Fiscalização.
- 8.2. O pagamento será efetuado no 10 ° (décimo) dia após a aceitação da nota fiscal, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas, a sua apresentação com incorreções ensejarão na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 8.4. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: contabil@funservsorocaba.sp.gov.br, francine@funservsorocaba.sp.gov.br, isabel@funservsorocaba.sp.gov.br
- 8.5. A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.6. Dos valores de cada kit:



Descrição:	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Kit 01	10	R\$ 342,74	R\$ 3.427,40
Kit 02	03	R\$ 112,88	R\$ 338,64
Kit 03	10	R\$ 750,10	R\$ 7.501,00
Kit 04	12	R\$ 293,58	R\$ 3.522,96
			R\$ 14.790,00

CLÁUSULA NONA

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA em caso de subcontratação, será totalmente responsável pela entrega dos kits, com toda conformidade com relação a higiene, temperatura e sabor.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.2. Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.A. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.B. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.C. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.D. Deixar de apresentar amostra;

10.2.2.E. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6. Fraudar a licitação



10.7. Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

10.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.9. Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei 12.846 de 2013.

10.10. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.11. À inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNSERV, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de inexecução do contrato, sem justificativa aceita pela Administração da Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.12. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

10.13. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8 e 10.2.9 a multa será de 15% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

10.14. O atraso injustificado ou retardamento na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.14.1. A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

10.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA-256 do PDF original 33ab285adc307b9329fd0c4804a8db4a0ed4c49f5d98c67770b3034d45cdc7ac

<https://valida.ae/541a5f26a3f7c764dc38c0526aed18fdd837f60c21065b9ba>



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.17. Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.18. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.21.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.22. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato autoriza a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

10.23. O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei 14.133/2021.

10.24. O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 e seguintes do Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.



10.25. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.26. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.27. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.28. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.29. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.30. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Aplicam-se a este Contrato os dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO CÓDIGO DE ÉTICA

13.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e aderem, incondicionalmente, ao Código de Ética e Conduta da FUNSERV, que se encontra disponível integralmente no site da FUNSERV:

https://funservsorocaba.sp.gov.br/images/Arquivos/etica/Codigo_Etica.pdf



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em duas vias, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, em 02 de março de 2026.



Fábio Salun Silva
Presidente Funserv



Aline Fabrine de Moraes
Contratado



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CONTRATADO: ALINE FABRINE DE MORAES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS PARA OS EVENTOS DE TREINAMENTO E REUNIÕES DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DESTA FUNDAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Sorocaba, 02 de março de 2026..

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente



Fábio S

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente



Fábio S

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente



Fábio S

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Aline Fabrine de Moraes

Cargo: Proprietário



ALINE M

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Diretor Administrativo

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA-256 do PDF original 33ab285adc307b9329fd0c4804a8db4a0ed4c49f5d98c67770b3034d45cdc7ac
<https://valida.ae/541a5f26a3f7c764dc38c0526aed18 added837f60c21065b9ba>





FUNSERV
SOROCABA

Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
De Sorocaba

Assinatura:  Edgar S

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Lucia Bittencourt Rosa

Cargo: Supervisora Administrativa

Assinatura:  Ana R

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos licitatórios e prestação de contas compras e licitações

Nome: Francine Casare

Cargo: Chefe da Seção de Licitação e Compras

Assinatura: Francine C

FS

FM



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**
67.366.310/0001-03

CNPJ N°:

CONTRATADA: **ALINE FABRINE DE MORAES**

CNPJ N°: 62.327.845/0001-43

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **04/2026**

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026

VIGÊNCIA: 18/03/2026 até 17/03/2027

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS PARA OS EVENTOS DE TREINAMENTO E REUNIÕES DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DESTA FUNDAÇÃO.**

VALOR: **R\$ 14.790,00 (Quatorze mil, Setecentos e Noventa Reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 02 de março de 2026.



Fábio Salun Silva

Presidente



fssilva@funservsorocaba.sp.gov.br

FS

FM



Página de assinaturas


francine casare
[Redacted]
Signatário


Fabio Silva
[Redacted]
Signatário


Edgar Silva
[Redacted]
Signatário


Ana Rosa
[Redacted]
Signatário


ALINE MORAES
[Redacted]
Signatário

HISTÓRICO

02 mar 2026 16:33:15		francine casare criou este documento. (Email: francine@funservsorocaba.sp.gov.br, [Redacted])
02 mar 2026 16:33:42		Fabio Salun Silva (Email: fss1969@gmail.com, [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP 191.59.123.37 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
02 mar 2026 16:34:56		Fabio Salun Silva (Email: fss1969@gmail.com, [Redacted]) assinou este documento por meio do IP 191.59.123.37 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
02 mar 2026 16:39:27		ALINE FABRINE DE MORAES (Email: alinefabrine.af@gmail.com, [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP 177.23.0.231 localizado em Cotia - São Paulo - Brazil



- 02 mar 2026**
16:40:33  **ALINE FABRINE DE MORAES** (Email: alinefabrine.af@gmail.com, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.23.0.231 localizado em Cotia - São Paulo - Brazil
- 02 mar 2026**
16:35:41  **Edgar Aparecido Ferreira da Silva** (Email: edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 02 mar 2026**
16:35:42  **Edgar Aparecido Ferreira da Silva** (Email: edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 02 mar 2026**
16:37:24  **Ana Lúcia Bittencourt Rosa** (Email: anrosa@funservsorocaba.sp.gov.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 02 mar 2026**
16:37:24  **Ana Lúcia Bittencourt Rosa** (Email: anrosa@funservsorocaba.sp.gov.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 02 mar 2026**
16:33:16  **francine casare** (Email: francine@funservsorocaba.sp.gov.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.207.122.9 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 02 mar 2026**
16:33:20  **francine casare** (Email: francine@funservsorocaba.sp.gov.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 186.207.122.9 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil

